



LEI Nº 856/2015, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

**ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº 729/13, DE 31 DE
JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 729/13, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de Tianguá autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais próximos aos estacionamentos do Sistema de Estacionamento Rotativo como sendo Posto de Vendas de seus cartões, desde que referidos estabelecimentos estejam adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo de Tianguá, em 13 de janeiro de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>230115</u>
DATA. <u>16/01/2015</u>
HORAS. <u>8.40</u>
<i>Joa Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 856/15 DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o ART. 7º da Lei Nº 729/13 de 31 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Nº 729/13 de 31 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tianguá autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais próximos aos estacionamentos do Sistema de Estacionamento Rotativo como sendo Posto de Vendas de seus cartões, desde que referidos estabelecimentos estejam adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM 12 DE JANEIRO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 01/2015, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o art. 7º da Lei 729/13 de 31 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Jean Nunes Azevedo, Prefeito do Município de Tianguá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 729/13 de 31 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tianguá autorizada a credenciar estabelecimentos comerciais próximos aos estacionamentos do Sistema de Estacionamento Rotativo como sendo Posto de Vendas de seus cartões, desde que referidos estabelecimentos estejam adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 06 de Janeiro de 2015.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 01/15 de 06 de janeiro de 2015 – Projeto de Lei nº 01/2015 – Altera o Art. 7º da Lei Municipal Nº729/13 de 31 de janeiro de 2013 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

VOTAMOS FAVORAVEL SMATEREO POR ENTENDER
ESTA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO
VEREBANTE A A CONSTITUICÃO FEDERAL

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2014 de 06 de janeiro de 2015 ACIMA, COMO SENDO FAVORAVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

Presidente

Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 01/15 de 06 de janeiro de 2015 – Projeto de Lei nº 01/2015 – Altera o Art. 7º da Lei Municipal Nº729/13 de 31 de janeiro de 2013 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender esta de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE AO PROJETO DE LEI Nº 01/2014 de 06 de janeiro de 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 01 DE JANEIRO DE 2015.

M. F. S.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

Membro

Membro



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 01/2015, DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Exmo. Sr.

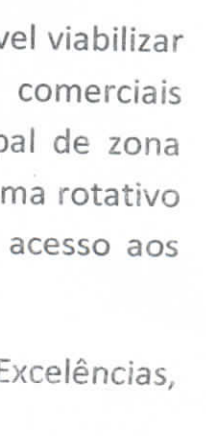
HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>020115</u>
DATA <u>06 / 01 / 2015</u>
HORAS <u>AS 8.10</u>
<i>acc</i> 
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 729/13, de 31/01/2013 que autoriza o Poder Executivo a instituir, manter e operar a zona azul no município de Tianguá.

A proposta visa a alteração da redação do art. 7º da Lei 729/2013 com a finalidade de proporcionar uma maior amplitude no credenciamento de estabelecimentos comerciais para que funcionem como Postos de Vendas dos cartões para uso da zona azul no município.

Acreditamos que com essa alteração será possível viabilizar o cadastramento do maior número de estabelecimentos comerciais próximos aos locais de estacionamentos do sistema municipal de zona azul para que se tornem aptos a venderem os cartões do sistema rotativo de estacionamento e proporcionem aos usuários um amplo acesso aos locais de venda.

Assim, crendo no bom senso de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal